



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

Edital SEI N° 3687851/2019 - SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos.

ESCLARECIMENTO:

1. Recebido em 21 de maio de 2019 às 18h46min.

Questionamento 1: "PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS *Pela previsão constante do Edital, os veículos deverão ser entregues no seguinte prazo: **V.II** - Os serviços terão início em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço. Com efeito, é certo que somente com a assinatura do respectivo contrato se concretizará o negócio jurídico entre as partes, possibilitando que a licitante vencedora inicie os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação. Além disso, importante lembrar que existe a possibilidade da licitante vencedora não ser chamada para contratação, por eventual revogação da licitação por interesse da Administração (cfr. item 19.5), tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à aquisição dos veículos **somente após efetiva formalização do contrato entre as partes**. Nesse contexto, caso a licitante opte pelo fornecimento de **veículos novos**, dependerá dos prazos de faturamento e demais procedimentos, os quais demandam tempo considerável; por outro vértice, caso opte pelo fornecimento de **veículos usados**, dependerá do fornecimento por terceiros que consigam atender todas as condições exigidas (quantidade, especificações) para entrega no prazo fixado. Dessa forma, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e impessoalidade, **deve ser fixado prazo razoável para entrega dos veículos**, a fim de que os mesmos possam ser cumpridos por qualquer licitante e não somente por eventuais licitantes que disponham previamente dos objeto licitado, restringindo o caráter competitivo do certame. De fato, **o prazo razoável para entrega dos veículos novos é de até 90 (noventa) dias**, após o recebimento da ordem de serviços. Diante do exposto, questiona-se:"*

1.1 - "Caso a futura contratada opte pelo fornecimento de **veículos zero quilômetros, o prazo de entrega poderá ser estendido para até 90 (noventa) dias contados do recebimento da ordem de serviços?"**

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI N° 3802273/2019 - SAP.UAO: "O prazo para início da prestação dos serviços deve atender o disposto no Anexo VI - Termo de Referência do Edital de Licitação, porém, há previsão no Anexo VI, alínea "b" do item VIII.VI que os prazos estipulados poderão ser estendidos, desde que, devidamente fundamentados pela contratada e aprovados pela comissão de fiscalização, desde que não prejudiquem as atividades do contratante."

1.2 - "Caso opte pelo fornecimento de veículos **seminovos, os mesmos poderão ser sublocados ou estar em nome de empresa do mesmo grupo econômico da Contratada? (ressaltamos que todas as obrigações contratuais serão de total responsabilidade da Contratada)."**

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI N° 3802273/2019 - SAP.UAO: "Não."

Questionamento 2: "**PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.** Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão ser adquiridos em nome da controladora (sócia majoritária) da licitante vencedora ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante vencedora?"

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI N° 3802273/2019 - SAP.UAO: "Não."

Questionamento 3: "**DOS VEÍCULOS PROVISÓRIOS.** Considerando que todas as obrigações contratuais serão assumidas pela contratada, sem qualquer prejuízo à Contratante, a licitante questiona se os veículos reserva poderão ser sublocados?"

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI N° 3802273/2019 - SAP.UAO: "Não."

Questionamento 4: "**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.** Entendemos que os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos poderão ser subcontratados. Está correto nosso entendimento?"

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI N° 3802273/2019 - SAP.UAO: "Os serviços de mecânica não fazem parte do objeto preponderante do Edital, portanto não se trata de subcontratação, mas sim, pode ser considerado atividade meio da execução da contratação."

Questionamento 5: "**INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.** O Edital prevê como obrigação da Contratante o seguinte: **VIII.VIII - MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO** a) A **CONTRATADA** ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiver à disposição do **CONTRATANTE**, desde que informado em tempo hábil para que sejam efetuadas as devidas identificações de condutores/infratores e dentro do prazo para pagamento das infrações com desconto. b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Notificação de Autuação por cometimento de infração de trânsito, original ou cópia, impressa ou digitalizada por meio de correio eletrônico. b.1) O documento deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do prazo limite para apresentar recurso ou informar o condutor/infrator do veículo à época dos fatos. c) De posse da Notificação de Imposição de Penalidade, a **CONTRATADA** deverá encaminhá-la ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do vencimento para pagamento com desconto. Importante lembrar que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, desta forma, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Assim, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. **Diante das previsões acima, a licitante requer os seguintes esclarecimentos:**

5.1 - "Quanto ao prazo de 20 dias descrito nos itens "b.1" e "c": considerando que as notificações de autuação e de imposição de penalidade são enviadas pelo Órgão de Trânsito em datas indeterminadas, muitas vezes, próximas à data limite para cumprimento da obrigação indicada na notificação, é certo que o prazo de 20 dias de antecedência descrito acima não poderá ser cumprido. Neste caso, a licitante questiona se o Edital poderá ser alterado para constar que "a Contratada deverá entregar as notificações de autuação e imposição de penalidade à Contratante em até 03 (três) dias úteis após seu recebimento? Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos?"

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI N° 3802273/2019 - SAP.UAO: "Os prazos estabelecidos são necessários para que a Administração tenha tempo hábil para realizar a identificação do condutor infrator juntando os documentos exigidos pela legislação, entregar a presente documentação ao preposto da Contratada para que faça o protocolo junto ao órgão de trânsito, como também que tenha tempo hábil

para realizar os encaminhamentos para pagamento. Diante disso, os prazos não poderão ser alterados."

5.2 - "Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?"

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI N° 3802273/2019 - SAP.UAO: "Não."

Questionamento 6: "SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. O Edital traz a seguinte previsão sobre o tema: **18.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação. Contudo, diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, entendemos que a aplicação do item 18.3 somente terá efetividade após conclusão do devido processo em que será concedido o direito ao contraditório a ampla defesa à contratada. Está correto nosso entendimento?"**

Resposta: Deverá ser observado o disposto no subitem 18.2 do edital: "Penalidades que poderão ser cominadas ao PROPONENTE/CONTRATADO, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis". Deste modo, somente será aplicada penalidade após observado o devido processo legal.

Questionamento 7: "DA RENOVAÇÃO DA FROTA. Quanto a este tópico, o Edital traz as seguintes previsões: **X.II - DA SUBSTITUIÇÃO DA FROTA:** a) A frota de veículos que ficar locada de forma permanente deverá ser substituída a cada 24 (vinte e quatro) meses, em caso de renovação contratual, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na Proposta apresentada na licitação; b) Os veículos devem atender todas as especificações originais da licitação, sendo o ano de fabricação/modelo superior; considerando que a quilometragem deve ser inferior a 1.000 (hum mil) km; e c) A substituição que trata a letra "a" do item X.II, deverá ocorrer até o décimo dia do vigésimo quinto e quadragésimo nono mês, sob pena de descumprimento contratual. Considerando que: (i) **15.1 - O prazo de vigência contratual será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;** (ii) **15.2 - O prazo da execução dos serviços será de 12 (doze) meses, após a emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. A licitante questiona: A frota deverá ser substituída a cada 24 meses contados do recebimento dos veículos pela Contratante?"**

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI N° 3802273/2019 - SAP.UAO: "Sim, conforme dispõe o item X.II, alínea "a" do Anexo VI - Termo de Referência do Edital de Licitação."

Questionamento 8: "DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA (SEGURO). Considerando que o Edital exige seguro total para os veículos, bem como indica os tipos e limites de cobertura que deverão ser contratados pela licitante vencedora, a licitante questiona:"

8.1 - "a Contratante será responsável pelo pagamento de eventuais danos que extrapolem as coberturas previstas no Edital?"

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI N° 3802273/2019 - SAP.UAO: "Não."

8.2 - "a Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados, inclusive as despesas com a franquia e com eventuais prejuízos que superem os valores das coberturas?"

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI N° 3802273/2019 - SAP.UAO: "Não."

8.3 - "a Contratada poderá optar entre contratar apólice de seguro junto ao mercado ou arcar por conta própria com as despesas referentes aos sinistros, até o limite das coberturas que serão indicadas no edital?"

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI Nº 3802273/2019 - SAP.UAO: "*Não. Considerando o disposto no Anexo VI - Termo de Referência do Edital de Licitação, que trata de locação de veículo automotivo com seguro total, cuja cobertura, demais procedimentos e obrigações constam no item VIII.VII, alíneas "a, b e c".*"

8.4 - "Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?"

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI Nº 3802273/2019 - SAP.UAO: "*Não. Considerando o disposto no item VIII.VIII alínea "c" do Anexo VI - Termo de Referência do Edital de Licitação.*"

1. Recebido em 22 de maio de 2019 às 09h11min.

Questionamento 1: "*Não tem como permanecer no contrato todo com mesmo equipamento por 60 meses sem substituições em 24 meses?"*

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI Nº 3807660/2019 - SAP.UAO: "*É necessário cumprir o disposto no item X.II, do Anexo VI - Termo de Referência do Edital de Licitação, que trata da substituição da frota.*"

Questionamento 2: "*Não tem como entrar num meio termo 30 meses para fazer uma unica substituição dentro do contrato?"*

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI Nº 3807660/2019 - SAP.UAO: "*É necessário cumprir o disposto no item X.II, do Anexo VI - Termo de Referência do Edital de Licitação, que trata da substituição da frota.*"

Questionamento 3: "*Poderia ver a possibilidade de excluir esse item abaixo copiado do edita 86/2019? X.II - DA SUBSTITUIÇÃO DA FROTA: a) O veículo locado de forma permanente deverá ser substituído a cada 24 (vinte e quatro) meses, em caso de renovação contratual, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na Proposta apresentada na licitação; b) O veículo deverá atender todas as especificações originais da licitação, sendo o ano de fabricação/modelo superior, considerando que a quilometragem deve ser inferior a 1.000 (hum mil) quilômetros; e c) A substituição que trata a letra "a" do item X.II, deverá ocorrer até o décimo dia do vigésimo quinto e quadragésimo nono mês, sob pena de descumprimento contratual.*"

Resposta: Conforme a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, através do Memorando SEI Nº 3807660/2019 - SAP.UAO: "*O item X.II, do Anexo VI - Termo de Referência do Edital de Licitação permanece da forma como se apresenta.*"

Pércia Blasius Borges

Pregoeira

Portaria nº 032/2019



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 23/05/2019, às 13:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3817494** e o código CRC **6C155729**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.047055-9

3817494v1